



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.085/2011 - Em 11 de julho de 2011.

Dispõe sobre o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais que habitam o Município da Estância Balneária de Cananéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ADRIANO CESAR DIAS, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 28/06/2011, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores DIRCEU MATHAIS JUNIOR e ADRIANO ALVES, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O Município de Cananéia reconhece a existência das comunidades, de pescadores e pescadoras artesanais, quilombolas, indígenas, caiçaras, extrativistas e agricultores e agricultoras familiares.

Parágrafo único. Entende-se como Povos e Comunidades Tradicionais aqueles cuja definição está prevista no item I, do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040/07.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Cananéia, que terá o objetivo de gerenciar e fiscalizar a execução do Decreto Federal nº 6.040/07.

§ 1º Compõem o Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Cananéia, representantes dos Poderes Públicos e representantes da Sociedade Civil do Município de Cananéia, assim expressos:

a) 01 representante e 01 suplente do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 01 representante e 01 suplente do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

c) 01 representante e 01 suplente da Fundação Florestal, indicado pelo Diretor Executivo;

d) 01 representante e 01 suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, indicado pelo dirigente da FUNAI;

e) 01 representante e 01 suplente do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral do Ministério Público Federal;

f) 01 representante e 01 suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA, indicado pelo Ministro do MMA;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 2.085/2011)

g) 01 representante e 01 suplente do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, indicado pelo Ministro do MDA;

h) 01 representante e 01 suplente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado;

i) 01 representante e 01 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seção São Paulo;

j) 01 representante e 01 suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

l) 01 representante e 01 suplente da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, indicado pelo Secretário de Estado da Educação;

m) 01 representante e 01 suplente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

n) 01 representante e 01 suplente da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

o) 02 representantes e 02 suplentes da Sociedade Civil Organizada, eleitos por suas organizações;

p) 01 representante e 01 suplente da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais indicado pelo presidente da Comissão;

q) 02 representantes e 02 suplentes da Comunidade Quilombola de Cananéia;

r) 02 representantes e 02 suplentes da Comunidade Caiçara de Cananéia;

s) 02 representantes e 02 suplentes da Comunidade Indígena de Cananéia;

t) 02 representantes e 02 suplentes da Comunidade de Pescadores Artesanais de Cananéia indicado pela Colônia de Pescadores Z-9 “Apolinário de Araújo”;

u) 02 representantes e 02 suplentes da Comunidade de Agricultores Familiares de Cananéia indicado pela Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul, subseleção Cananéia - SINTRAVALÉ.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Cananéia a discussão de questões que atinjam direta e indiretamente os povos e comunidades tradicionais, visando a elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, convocando a cada dois meses, e quando necessário, em caráter extraordinário e Fóruns presenciais.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 2.085/2011)

Art. 3º Caberá ao Prefeito Municipal de Cananéia regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, sendo que os objetivos do Conselho Municipal de Defesa e Assessoria aos Povos e Comunidades Tradicionais de Cananéia ora criado, serão elaborados pelo Conselho nos Fóruns.

Art. 4º Esta Lei prevê que o Município de Cananéia garanta aos povos e comunidades tradicionais o direito a seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural, social, religiosa e econômica, conforme Objetivo Geral previsto no art. 2º, do Decreto Federal nº 6.040/07.

Art. 5º Fica determinado:

I - a implementação das políticas públicas existentes que protejam os povos e as comunidades tradicionais;

II - a implementação de infraestrutura básica, necessária para a melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais para que possam permanecer em seus locais de origem, e;

III - projetos de desenvolvimento comunitário e crédito aos povos tradicionais para a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais do Município de Cananéia.

Art. 6º Para fins desta Lei, a identidade das comunidades tradicionais do Município de Cananéia será atestada mediante autodefinição do próprio grupo social, que deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua declaração de autodefinição.

Parágrafo único. Entende-se por autodefinição aquilo expresso no artigo 1º, inciso 2º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o país é signatário, observando-se a definição de povos e comunidades tradicionais prevista no item I, do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040/07 em sua totalidade e complementadas, sempre que possível, por estudos antropológicos e relatórios técnicos.

Art. 7º O município mediante a declaração de autodefinição da comunidade tradicional, deverá emitir um certificado reconhecendo a existência social do grupo, no prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo recebido.

Art. 8º O município reconhece todos os acordos comunitários, realizados entre as comunidades tradicionais e que se relacionam às práticas necessárias para a manutenção de seus meios de vida, através do acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, social e religiosa.

§ 1º Entende-se por acordos comunitários as definições elaboradas pelas próprias comunidades tradicionais, de suas práticas sociais vinculadas à conservação ambiental e a preservação do patrimônio material e imaterial associados à cultura de cada povo tradicional que habita o território municipal.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 2.085/2011)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de julho de 2011.

ADRIANO CESAR DIAS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento de Administração